8

DOC. 30

P. 1

1

Copias

Cidade do Desterro, 1ª Cathariana 30 de Julho de 1851.

— Illmo Senr. — Os abaixo assignados proprietarios e recebedores da Carga do Brigue Escuna Brasileiro =Novo Mello= Mestre Antonio Domingues Alves, em viagem do Rio de Janeiro para este porto, appresado e, segundo dizem, mandado por V.Sa para Sta Helena, teem a honra de enviar a V.Sa os seus cumprimentos e rogão e esperão da civilidade de V.Sa e por amor á justiça a condescendencia de lhes communicar e especificar os motivos do appresamento do Brigue Escuna digo do ditto Brigue Escuna, a fim de que os abaixo assignados pelo conhecimento destes motivos possão procurar a indemnisação de seus prejuizos da pessoa ou pessoas, que dellas tenhão sido causa. — Temos a honra de assignar nos com toda a consideração — De V.Sa — Illmo Senr Commandante da Barca de Vapor de S. M. Britanica surta neste porto — Respeitosos Veneradores & Crs. =assignados= Hermann Blumeneau = Manoel Francisco da Costa = Thomas dos Santos = Jose Bonifacio Caldeira de Andrade = Proprietario dos generos que vinhão a entregar a João da Costa Mello, Martinho Jose Callado = Ulrico Haeberlé = Marcea-

//.

Marceano Caetano da Silva= Manoel Luiz do Livramento= Jose Maria do Valle= Antonio Francisco de Faria= Luiz de Souza Fagundes= Roberto de Trompowsky= Carlos Guilherme Schmid= Bento Jose Ferreira da Silva= Henrique Schutel= Thomas de Frere= João de Deos Guignette= Domingos Telloro de Oliveira=

Senhor!— Representão A Vossa Magestade Imperial os abaixo assignados proprietarios da Embarcação, proprietarios e recebedores da Carga do Brigue Escuna nacional denominado "Novo Mello" Mestre Antonio Domingues Alves em viagem do porto do Rio de Janeiro para o desta Cidade do Desterro e Ilha de Santa Catharina, que tendo o ditto Brigue Escuna sota venteado a barra do norte desta Ilha e por essa causa entrado pela barra do Sul, fundeou dentro della, tanto quanto o vento lhe premittio, á espera que o vento rondasse para então poder seguir para o ancoradouro desta Cidade; que no dia seguinte entrou aquella barra a barca de Vapor de G. M. Britanica =Locust= Commandante C. L. Curtis, o qual apprezionou o referido Brigue Escuna, tirou-lhe de bordo os passageiros e equipagem, tripulou-o

//.

tripulou-o com gente sua, baldeou para elle car-
ga que tinha abordo da Barca de Vapôr, man-
dou suspender a ancora, e fê-lo sahir a barra
com destino, que dizem ser para Santa Helena,
e trouxe na Barca de Vapor para o porto des-
ta Cidade os passageiros e equipagem do Bri-
gue Escuna. — Os Supplicantes logo que pelo
Official da visita tiverão noticia do facto, igno-
rando porem as causas digo as circumstancias,
formárão hũa carta, com as expressões mais
attenciosas, na qualidade de proprietarios e rece-
bedores da carga pedindo a S.ª que lhes decla-
rasse os motivos do apprezionamento a fim
de que os abaixo assignados pelo conhecimento
desses motivos podessem procurar a indemni-
sação de seus prejuizos da pessoa, ou pessoas,
que delles tiverem sido causa, a qual lhe en-
viárão por hum dos interessados (o Doutor Blu-
menau) tiverão porem o desgosto de não rece-
ber resposta por escripto, e a verbal foi que
não tinha tomado o Brigue Escuna como
contrabandista, mas como pirata por não ter
os papeis em ordem. — Formalizárão então o
seu protesto para ser intimado ao Mestre do
Brigue Escuna, então já em terra, e ao ditto
Commandante Curtis. — Desembarcando
nesse meio tempo o ditto Commandante e

tendo

e tendo-se dirigido ao Palacio do Governo, aonde se demorou pouco mais ou menos duas horas, quando se retirava e recolhia para o Hotel do Vapor foi encontrado por alguns dos supplicantes, tendo á frente hum (Roberto Trompowsky) que á qualidade de interessado, reunia as circunstancias de fallar lhe a lingua e ser o seu consignatario, e lhe pedirão novamente resposta á carta, que denegou; até que á força de repetidas instancias e exposições da justiça que lhes assistia, disse, que se querião ir a bordo lhes patentearia os motivos; acceitão logo essa condescendencia e forão abordo com o ditto Commandante alguns em commissão; á qual o ditto Commandante apresentou hum a copia impressa do Decreto N.º 708 de 14 de Outubro de 1850 e lhe apontou os artigos 33 e 34 e prosequindo a conversação lhe disse mais, que o Mestre do Brigue Escuna tinha sido em grande parte o culpado por ter-lo tratado mui descortez e desattenciosamente, pois de isso não fôra provavelmente teria deixado de ser apprehendido. — Em virtude dessa referencia do Commandante aos c[illegible]dos artigos 33 e 34 julgárão os supplicantes tambem necessario a seu direito a intimação do Protesto ao Procurador da Corôa e Fazenda Nacional por

//.

por isso que fora julgado pirata o Brigue Escuna por esses mesmos papeis que forão admittidos como bons pelas authoridades da Capital do Imperio, que lhe derão o Despacho de sahida. —

Sendo assim os Supplicantes exposto as circumstancias, que lhes causarão as graves perdas, que soffrerão, e achando se embaraçados á cerca dos motivos dijo dos meios que devão seguir, tratando-se de huma presa feita em hum porto nacional; em virtude de hum Decreto de V. M. Imperial; tomada e tirada por huma Embarcação de Nação, que não podem suppor em guerra com o Imperio; e enviada para um porto estrangeiro, onde talver va ser julgada sem a protecção dos interessados, recorrem a Protecção de Vossa Magestade Imperial.

E ousão mais os Supplicantes nacionaes pedir a V. M. Imperial a graça de fazer reconsiderar o §3º do referido artigo 33 do Decreto Nº 708, por que em virtude do Artigo 34, parece aos Supplicantes nacionaes, que elle os sujeita a pena maior do que o Codigo lhes impõem — E. R. Mce — Cidade do Desterro de Agosto de 1851

Conforme

J. G. dos Santos Lisboa

Copias da Carta ao Lom[illegible]
e Petição a S. M. I.

Nº 8